



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 434**

*Altera a Resolução n.º 422, de 1.º.6.2010, que dispôs sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com fulcro no art. 21, inciso XXX, da Resolução TRE/MS n.º 170, de 18.12.97 – Regimento Interno do TRE/MS, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária deste Tribunal realizada nesta data,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** O art. 3.º da Resolução n.º 422, de 1.º.6.2010, deste Tribunal Regional, que dispôs sobre a prestação do serviço extraordinário no âmbito desta circunscrição eleitoral, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3.º O início do cômputo do serviço extraordinário, desde que previamente autorizado pela Diretoria-Geral, a quem compete avaliar o caráter excepcional e temporário da situação, dar-se-á somente após a oitava hora diária trabalhada, devendo ser respeitado pelo servidor um intervalo mínimo de uma hora.*

*§ 1.º A oitava hora trabalhada será computada, tão-somente, como hora de crédito sem adicional e não será objeto de pagamento.*

*§ 2.º Para os servidores que exercem jornada de trabalho em regime especial, prevista em lei, desde que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança, o início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a sua jornada de trabalho.*

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º.7.2010.

